



PROJETO DE LEI N° 1.794, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para que, no custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda, seja dada prioridade aos prestadores de serviço de entrega de mercadorias com uso de bicicleta por intermédio de empresa de plataforma digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que, no custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda, seja dada prioridade aos prestadores de serviço de entrega de mercadorias com uso de bicicleta por intermédio de empresa de plataforma digital.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 320.....

§6º Em relação aos candidatos de baixa renda referidos no §4º, será dada prioridade àqueles que atuam como prestadores de serviço de entrega de mercadorias, com uso de bicicleta, por intermédio de empresa de plataforma digital.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES Presidente

